bec nº 1329

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 9 / 58

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 62|58

EM: 16/01/02

Roberto Otoch

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 50.000,00, ao Orçamento vigente para o fim que indica

VEREADOR Bezerra Oliveira

LEI Nº 1329 DE 28 / 11 / 58

DIOM Nº 1470 DE 2 / 12 / 58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013291958
Projeto: 00621958
Autor: BEZERRA DE OLIVEIRA
Assunto: CREDITO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº/325 DE 28 DE novembro DE 1958.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 50.000,00, ao Orçamento vigente, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Escola de Serviço Social, para fazer face às despesas da excursão cultural a ser empreendida por alunas da referida escola.

§ Único - A quantia de que trata o artigo supraserá paga de uma só vez à pessôa dividamente autorizada ou ao Diretor da Escola de Serviço Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE novembro DE 1958.

José Barros de Alencar.

P R E S I D E N T E

Aprovado em 1a. discussão.
Em 16/10/58
(PRESIDENTE)
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 62/58.

Autoriza a abertura do crédito especial na quantia de Cr$ 50.000,00, ao vigente Orçamento, para o fim que indica.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial na quantia de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) á Escola de Serviço Social para fazer face às despesas da excursão cultural, a ser empreendida, por alunas da referida Escola.

§ Único - A quantia de que trata o artigo supra será paga de uma só vez, à pessôa de vidamente autorizada pelo Diretor da Escola de Serviço Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1958.

FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA
vereador

Aprovado em 2a. discussão
Em 17/10/58
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 17/10/58
(PRESIDENTE)

Em 26/10/58 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parecer nº 32/59 ao Projeto de Lei nº 62/58.

RELATOR: -

Propõe o vereador Francisco Bezerra de Oliveira, através do Projeto de lei nº 62/58, que esta Casa Legislativa conceda, mediante crédito especial, adicional ao vigente exercicio, o auxilio de CINQUENTA MIL CRUZEIROS(Cr$... Cr$50.000,00), para fazer face ás despêsas da excursão cultural, a ser empreendida pelas alunas da Escola do Serviço // Social de Fortaleza, devendo a quantia supra ser entregue á / pessoa devidamente autorizada ou ao Diretor da mencionada Escola.

A Comissão de Finanças, tendo em vista a finalidade a que se destina o auxilio de que trata o presente Projeto de / lei, manifesta-se inteiramente a favor do mesmo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1958.

Presidente

Relator

APROVADO
Em 21/10/58
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 62/58.

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 50.000,00, ao Orçamento vigente, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial na quantia de Cr$ 50,000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Escola de Serviço Social, para fazer face às despesas da excursão cultural, a ser empreendida, por alunas da referida escola.

§ único - A quantia de que trata o artigo supra será paga de uma só vez, a pessôa devidamente autorizada ou ao Diretor da Escola de Serviço Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1958.

José Martins ----------Presidente

----------Relator
